

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER N.º _____/2018.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 5 /2018.

OBJETO: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADANIA HONORÁRIA UNAIENSE À SENHORA LARISSA DE CASTRO RAFAEL.

AUTOR: VEREADOR PETRÔNIO NÊGO ROCHA.

RELATOR: VEREADOR ALINO COELHO.

1. Relatório:

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 5, de 2018, é de iniciativa do Vereador Petrônio Nêgo Rocha que concede o Título de Cidadania Honorária Unaiense à senhora Larissa de Castro Rafael.

Recebido pelo nobre Presidente Vereador Olímpio Antunes, em 25 de outubro de 2018, foi ainda, por este, distribuído à esta Douta Comissão e designado Relator, na mesma data, a fim de receber a análise prevista no artigo 102, I, “a”, “g”, “i” e “k” do Regimento Interno.

2. Fundamentação:

De acordo com o disposto no artigo 102, inciso I do Regimento Interno, cabe a esta Comissão a análise da matéria sob comento nos seguintes aspectos que se transcreve abaixo:

- a) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental de projetos, emendas, substitutivos e requerimentos sujeitos à apreciação da Câmara;*
(...)
g) admissibilidade de proposições;

- (...)
- i) técnica legislativa de todas as proposições do processo legislativo;
 - (...)
 - k) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e no mérito acerca de projetos de concessão de honrarias;

Em estrito cumprimento ao disposto no artigo 220 da Resolução n.º 195, 25/11/1992, modificado pela Resolução n.º 537, de 21/12/2004, esta Comissão passa a ter competência também para a apreciação do mérito da proposição em destaque.

A concessão de títulos de cidadania honorária pelo Poder Legislativo de Unaí é regulamentada, atualmente, pela Resolução n.º 516, 3/12/2003, que instituiu o Código de Homenagens da Câmara Municipal de Unaí e suas alterações como Resolução n.º 525, de 28 de abril de 2004, Resolução n.º 557, de 11 de maio de 2010 e Resolução n.º 559, de 19 de outubro de 2010 e outras.

Vencido qualquer óbice quanto à competência desta Comissão, cabe a análise da iniciativa do nobre Autor em face dos requisitos legais. De acordo com o artigo 16 do Código de Homenagens, fica fixado em 5 (cinco) o número de proposições a serem subscritas por cada Vereador, Mesa Diretora ou Comissão da Câmara para concessão de distinções honoríficas constantes do Código de Homenagens da Câmara, em cada sessão legislativa ordinária. Entretanto, é vedada a entrega dos diplomas nos 90 (noventa) dias anteriores às eleições municipais, o que não ocorre no caso sob comento, tendo em vista que o ano de 2018 não coincide com eleições municipais.

O nobre e diligente Autor juntou declaração de fls. 45, subscrita pela Servidora Arionilda Caixeta da Silva Braga, que afirma estar o Autor desimpedido para apresentar a homenagem sob análise, bem como o homenageado não detém o Título de Cidadania Honorária Unaiense de acordo com a mesma declaração, restando comprovado que nenhuma outra homenagem neste sentido foi prestada anteriormente à senhora Larissa de Castro Rafael.

Afirma-se, assim, diante do exposto, que o ilustre Autor possui igualmente a necessária competência para dar início à proposição aqui analisada, uma vez que a iniciativa desta matéria é concorrente do Prefeito, de qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ou, finalmente,

de sua Mesa Diretora.

Já no que tange à efetiva concessão, é imperativo que o cidadão a ser contemplado com tal honraria, conforme disciplina o artigo 2º e seus parágrafos da citada Resolução n.º 516/2003, demonstre, por meio de provas consignadas pelo Autor, que o outorgado tenha prestado relevantes e altruísticos serviços ao Município. Para a concessão do título de cidadania honorária, é requisito imprescindível a prova de que tenha prestado serviços e atividades relevantes ao Município e contribuído para o desenvolvimento local e melhoria da qualidade de vida da população. Prestação de serviços e atividades relevantes são aqueles de caráter social, filantrópico, cultural, esportivo, empresarial, **assistencial**, religioso, comunicação e afins. Além disso, é requisito indispensável para a concessão do título de cidadania honorária, a prova de que a outorgada resida há pelo menos 5(cinco) anos no Município, no caso de imigrante, dispensado dessa exigência o outorgado que residir fora do Município, conforme prevê o parágrafo 5º do artigo 2º da Resolução n.º 516/2003. No caso em tela, a homenageada reside em Unaí há mais de 5 (cinco) anos conforme documentos de fls. 3, 5 e 9 juntados pelo nobre Autor.

A homenageada presta relevantes serviços à comunidade principalmente no que se refere à prestação de serviços na área da saúde, documentos em anexo, e ao Lions Clube Unaí, conforme documentos apresentados às fls.21/26, que, como prova disso, foi homenageada por ter colaborado no combate ao diabetes, incentivo à leitura, dentre outros.

Neste Projeto, observa-se que a homenageada enquadra-se perfeitamente às exigências legais.

2.1. Da Análise das Declarações:

Para a apresentação de proposição que trate sobre concessão de diploma de mérito, necessário se torna que o Autor da matéria a instrua com os seguintes documentos:

*Art. 13. A proposição deverá ser instruída com os seguintes documentos:
I - publicações, notas, recortes, peças publicitárias ou declarações que atestem de forma idônea os feitos do outorgado, a fim de que o mérito da comenda seja objetivamente apurado;(fls. 22/35)*

II - curriculum vitae, no caso de pessoa física; e estatuto ou contrato social, no caso de pessoa jurídica; (fls. 5)

III - cópia do documento de registro geral e cópia do documento de cadastro de pessoa física ou jurídica do homenageado; (fls. 6/8)

IV – Revogado’; (fls. 13)

V - certidão negativa de distribuição de ações criminais, expedida pelo cartório distribuidor da Comarca de Unaí, inclusive do Juizado Especial, no caso de pessoa física, referente aos últimos dez anos; (fls. 12)e

VI – ‘Revogado’ (fls. 10/11)

O Autor juntou, devidamente, os documentos necessários previstos no artigo 13 do Código de Homenagens, às fls. 5/15 , sendo por fim, sanada qualquer irregularidade neste aspecto.

As exigências contidas no Código de Homenagens que disciplina a matéria foram atendidas pelo nobre Autor, conforme faz certa a documentação acostada aos autos, não havendo, quanto aos aspectos de ordem constitucional, legal, jurídico e regimental, qualquer óbice para que seja a Proposição sob análise aprovada por esta Casa Legislativa.

Quanto ao mérito, dúvida não resta de que a homenageada é merecedora da supramencionada honraria. Necessário frisar, finalmente, que a entrega da homenagem far-se-á em sessão solene da Câmara Municipal, no dia 1º de outubro, comemorativo do Dia do Vereador ou no dia 15 de janeiro, comemorativo do aniversário de emancipação político-administrativa do Município (artigo 17 da Resolução 516/ 2003). Ou ainda, de acordo com o parágrafo único do artigo 17 da Resolução n.º 516/2003, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Unaí, em face da organização do Cerimonial da Casa, julgue necessário, admitir-se-ão mudanças das datas previstas neste artigo, desde que não prejudique o sentido e o valor das mesmas.

2.2. Da Redação Final:

Sugere-se o retorno do Projeto de Lei a esta Comissão para que seja dada forma à matéria, a fim de que seja aprovada segundo a técnica legislativa para correção de eventuais erros de linguagem, defeitos ou erros materiais.

Sem mais considerações, passa-se a concluir.

3. Conclusão:

Ante o exposto, dou pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Decreto Legislativo n.º 5/2018, bem como pela oportunidade e conveniência da concessão da homenagem.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 1º de novembro de 2018.

VEREADOR ALINO COELHO

Relator Designado